



PROCESSO N.º 231/05

PROTOCOLO N.º 5.657.493-0

PARECER N.º 207/05

APROVADO EM 04/05/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: JORGE LUIZ BARBOSA

MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE - RS

ASSUNTO: Consulta validade do certificado do curso Técnico em Transações Imobiliárias, ofertado pelo CETREDE / FORTALEZA

RELATOR: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício n.º 528/2005 – GS/SEED, de 25 de fevereiro de 2005, a Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente a este Colegiado para análise e parecer do protocolado em referência, quanto à denúncia feita pelo senhor Jorge Luiz Barbosa sobre a validade dos Cursos Técnicos em Transações Imobiliárias e de Secretariado, a distância, oferecidos pelo Centro de Treinamento e Desenvolvimento – CETREDE, instituição credenciada pelo Conselho Estadual de Educação do Ceará, em nosso Estado.

A SEED informa ainda, que, segundo o Conselho Estadual de Educação do Estado do Ceará, por meio do Ofício n.º 290/2004-GAB, às fls.19, cabe a cada Estado, através do seu Conselho de Educação, pronunciar-se sobre a validade dos cursos oferecidos pelas Instituições de Ensino.

### 1.1 Dos Fatos

Trata-se de uma denúncia, às fls. 03-17, que foi encaminhada à Ouvidoria /SEED, pelo Senhor Jorge Luiz Barbosa, do município de Porto Alegre e repassada aos cuidados da Prof.<sup>a</sup> Ivone Pregmolato, consultando a SEED/PR e ao CEE/PR, para saber o mais rápido possível, se o INED e o CETREDE do Ceará, estão ou não autorizados por estes Órgãos, a oferecerem o Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, aplicarem provas e validarem os diplomas neste Estado.

### 2. No mérito

Informamos que não há processo de autorização de funcionamento no Estado do Paraná desses cursos INED e CETREDE, apenas houve comunicado pelo Conselho Estadual de Educação do Ceará, da existência dos mesmos autorizados para o Estado do Ceará.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 231/05

## II - VOTO DA RELATORA

Dá-se por respondida a presente consulta.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 04 de maio de 2005.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de maio de 2005.